CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1217/2025

Dispõe sobre a inserção das Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis na Gestão da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Fortaleza; autoriza a remuneração das Cooperativas e Associações de Catadores pela prestação de serviços em educação ambiental para adesão da população à coleta seletiva, coleta, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis; cria o Conselho Gestor da Coleta Seletiva, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 28 DE 05 DE 2025.

28 MAI 2025
09:49

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1217/2025

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a inserção das Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis na Gestão da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Fortaleza; autoriza a remuneração das Cooperativas e Associações de Catadores pela prestação de serviços em educação ambiental para adesão da população à coleta seletiva, coleta, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis; cria o Conselho Gestor da Coleta Seletiva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e instrumentos para a efetiva inserção das Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis na gestão integrada da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Fortaleza, reconhecendo seu papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável, inclusão social e proteção ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – **Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis:** Pessoas físicas que exercem de forma autônoma ou em regime de cooperativa ou associação a atividade de coleta, triagem, classificação, processamento e comercialização de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis;

II – **Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:** Conjunto de ações que visam à minimização da geração de resíduos, à maximização do aproveitamento de materiais e à disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos e entidades competentes, garantirá a participação das Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis nas seguintes etapas da gestão da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

I – Formulação e implementação de políticas, planos e programas relativos à gestão de resíduos sólidos, em especial a coleta seletiva;

II – Educação ambiental para sensibilização e engajamento da população na adesão à coleta seletiva;

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará

III – Execução dos serviços de coleta, triagem, classificação, processamento e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV – Monitoramento e avaliação dos resultados das ações e programas implementados.

Da Remuneração pelos Serviços Prestados

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remunerar as Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis pela prestação dos seguintes serviços:

I – **Educação ambiental** para adesão da população à coleta seletiva, com metas e indicadores de desempenho a serem definidos em regulamento;

II – **Coleta, triagem, classificação, processamento e comercialização** dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, observando as quantidades e a qualidade dos materiais coletados e processados.

§ 1º A remuneração pelos serviços de que trata o caput deste artigo poderá ser estabelecida por meio de termos de fomento, termos de colaboração, ou outros instrumentos jurídicos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os valores e critérios de remuneração serão definidos em regulamento, considerando a complexidade dos serviços, as metas de desempenho e os custos operacionais das Cooperativas e Associações.

§ 3º A remuneração prevista neste artigo não se confunde com a comercialização dos materiais recicláveis, que constitui fonte de renda adicional para as Cooperativas e Associações.

Do Conselho Gestor da Coleta Seletiva

Art. 5º Fica criado o **Conselho Gestor da Coleta Seletiva** do Município de Fortaleza, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da coleta seletiva e a inserção dos catadores.

Art. 6º O Conselho Gestor da Coleta Seletiva será composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, incluindo, no mínimo:

I – Representantes de Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis;

II – Representantes de órgãos municipais responsáveis pela limpeza urbana, meio ambiente e desenvolvimento social;

III – Representantes de entidades da sociedade civil organizada com atuação na área de resíduos sólidos e meio ambiente.

§ 1º A composição, as atribuições detalhadas e o funcionamento do Conselho Gestor da Coleta Seletiva serão definidos em regulamento.

§ 2º As reuniões do Conselho Gestor da Coleta Seletiva serão públicas e suas decisões serão amplamente divulgadas.

Disposições Finais

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, universidades e instituições de pesquisa para o desenvolvimento e aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a política municipal de resíduos sólidos em Fortaleza, reconhecendo o papel fundamental e histórico das Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis. A Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), preconiza a inclusão dos catadores e catadoras como agentes essenciais na gestão dos resíduos, incentivando sua organização e participação.

A realidade de Fortaleza demonstra a urgência de regulamentar e formalizar a atuação desses profissionais, garantindo-lhes não apenas o direito à participação, mas também a justa remuneração pelos serviços de relevante interesse público que prestam. A coleta seletiva, apesar dos esforços, ainda enfrenta desafios de adesão da população, e a experiência dos catadores em educação ambiental e na logística da coleta é inestimável para superar essas barreiras.

Ao autorizar a remuneração por serviços de educação ambiental, coleta, triagem, classificação, processamento e comercialização, o projeto de lei não apenas valoriza o trabalho dos catadores, mas também promove a eficiência e a sustentabilidade do sistema de limpeza urbana. Isso reduz a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários, diminui a pressão sobre os recursos naturais, gera trabalho e renda, e contribui para a melhoria da qualidade de vida na cidade.

A criação do Conselho Gestor da Coleta Seletiva, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, incluindo os próprios catadores, garantirá a transparência, a fiscalização e a participação democrática na formulação e execução das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos.

Em suma, este Projeto representa um avanço significativo para a gestão de resíduos em Fortaleza, alinhando-se aos princípios da PNRS, promovendo a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento econômico local. É um reconhecimento justo e necessário ao trabalho de milhares de homens e mulheres que, com dedicação, contribuem diariamente para uma cidade mais limpa e um futuro mais sustentável.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F